



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA

### GABINETE DA PREFEITA

Rua Vereador Ramos, 746 - Centro.

CNPJ: 06.554.174/0001-82

CEP: 64.180-000 – Esperantina – Piauí

Projeto de Lei nº 19 /2017

Esperantina, 27 de setembro de 2017

Altera e acrescenta dispositivos do Código Tributário do Município de Esperantina, e dá outras providências.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE ESPERANTINA**, no uso de suas atribuições legais previsto nos dispositivos da Lei Orgânica Municipal: Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono as seguintes alterações da Lei nº 1.104, de 28 de dezembro de 2009.

Art 1º. A Lei nº 1.104, de 28 de dezembro de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**Art. 23.** O serviço considera-se prestado, e o imposto, devido, no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XVIII, quando o imposto será devido no local:

XIII - do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.14;

XIV - dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista anexa;

XV - do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo item 16 da lista anexa;

XVI - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09;

XVII - do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01;

XVIII - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 10.04 e 15.09.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Esperantina".



## GABINETE DA PREFEITA

Rua Vereador Ramos, 746 - Centro.

CNPJ: 06.554.174/0001-82

CEP: 64.180-000 – Esperantina – Piauí

§ 4º Na hipótese de descumprimento do disposto no caput do Art. 33-A, no caput ou § 1º, ambos do art. 33-B desta Lei, o imposto será devido no local do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado.

Art. 2º - Acrescenta ao Art. 26, os parágrafos 3º e 4º, bem como altera o inciso II do parágrafo 2º:

**Art. 26 (...)**

II - III - a pessoa jurídica tomadora ou intermediária de serviços, ainda que imune ou isenta, na hipótese prevista no § 4º do art. 23º desta Lei Complementar.

§ 3º No caso dos serviços descritos nos subitens 10.04 e 15.09, o valor do imposto é devido ao Município declarado como domicílio tributário da pessoa jurídica ou física tomadora do serviço, conforme informação prestada por este.

§ 4º No caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito e débito, descritos no subitem 15.01, os terminais eletrônicos ou as máquinas das operações efetivadas deverão ser registrados no local do domicílio do tomador do serviço.

Art. 3º - O art. 33 do Código Tributário Municipal passa a vigorar da seguinte forma:

**Art. 33.** A base de cálculo do imposto é o preço do serviço. As alíquotas observados os serviços constantes dos itens e subitens da Lista de serviços constantes no Art. 28, variam de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento), conforme o que se encontra fixado no Anexo II, deste Código.

Art. 4º - Fica ainda acrescido de dois artigos, numerados como 33-A e 33-B, acrescidos dos parágrafos § 1º, § 2º e § 3º, na forma seguinte:

**Art. 33-A.** A alíquota máxima do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza é de 5% (cinco por cento).

**Art. 33-B.** A alíquota mínima do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza é de 2% (dois por cento).

§ 1º O imposto não será objeto de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA

### GABINETE DA PREFEITA

Rua Vereador Ramos, 746 - Centro.

CNPJ: 06.554.174/0001-82

CEP: 64.180-000 – Esperantina – Piauí

presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima estabelecida no **caput**, exceto para os serviços a que se referem os subitens 7.02, 7.05 e 16.01 da lista anexa a esta Lei Complementar.

§ 2º É nula a lei ou o ato do Município que não respeite as disposições relativas à alíquota mínima previstas neste artigo no caso de serviço prestado a tomador ou intermediário localizado em Município diverso daquele onde está localizado o prestador do serviço.

§ 3º A nulidade a que se refere o § 2º deste artigo gera, para o prestador do serviço, perante o Município que não respeitar as disposições deste artigo, o direito à restituição do valor efetivamente pago do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza calculado sob a égide da lei nula.

Art. 5º - A lista de serviços anexa à Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo desta Lei.

### ANEXO

1.03 - Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.	5%
1.04 - Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo <b>tablets, smartphones</b> e congêneres.	5%
1.09 - Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a <u>Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011</u> , sujeita ao ICMS).	5%
6.06 - Aplicação de tatuagens, <b>piercings</b> e congêneres	5%
7.16 - Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da	5%

✓



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA

### GABINETE DA PREFEITA

Rua Vereador Ramos, 746 - Centro.

CNPJ: 06.554.174/0001-82

CEP: 64.180-000 – Esperantina – Piauí

formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios. 11.02 - Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.	
<u>11.02 - Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.</u>	5%
13.05 - Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS.	5%
14.05 - Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.	5%
14.14 - Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.	5%
16 – Serviços de transporte de natureza municipal.	5%
16.01 - Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.	5%
16.02 - Outros serviços de transporte de natureza municipal.	5%
17.25 - Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).	5%



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA

### GABINETE DA PREFEITA

Rua Vereador Ramos, 746 - Centro.

CNPJ: 06.554.174/0001-82

CEP: 64.180-000 – Esperantina – Piauí

25.02 - Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.	5%
25.05 - Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.	5%

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Esperantina, aos vinte e sete dias do mês de setembro de dois mil e dezessete.



Vilma Carvalho Amorim  
Prefeita